




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA


Débora S. Carlos de Andrade
Coord. de Controle Interno
CPF: 702.837.604-43

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
PUBLICADO
EM 25 / 07 / 2023
Servidor 

EMENTA: Dispõe a concessão de diárias a parlamentares e servidores efetivos, comissionados e contratados do Poder Legislativo do Município de Quixaba/PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, as quais lhes são conferidas nos exatos termos do Artigo 28, III, XIX e XXVIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 39, VI, do Regimento Interno de Casa, faço saber que o Plenário aprovou, e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara de Vereadores do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, a concessão de diárias a parlamentares e servidores efetivos, comissionados e contratados, sendo estes por excepcional interesse público ou de assessoria, nos seguintes casos:

- I - Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Quixaba/PE;
- II - Para participar em eventos como encontros, jornadas, seminários, palestras, cursos, congressos, etc, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores efetivos ou não, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE;
- IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Quixaba/PE.

§ 1º Os parlamentares e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

Relatório de Viagem, para fins de atestar a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Os Parlamentares ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os documentos que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subsequente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

§ 4º Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, às diárias recebidas pelo parlamentar ou servidor quando, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal, quando por qualquer circunstância, não ocorrer o comparecimento destes na agenda ou evento pelo qual teria sido pago o valor da(s) diária(s).

§ 5º A diária começa 1 (uma) hora antes do início da viagem.

§ 6º Para cada período de deslocamento da respectiva sede quando superior a 16 (dezesesseis) horas consecutivas dentro do mesmo dia, será liberada 1 (uma) diária integral.

§ 7º Para os fins do disposto no parágrafo anterior entende-se:

I - O dia tem início a 00:00 hora e término às 23:59h;

II - Para fins de cálculo das 16 (dezesesseis) horas, leva-se em consideração o disposto no § 6º.

Art. 2º. Consideram-se servidores, os efetivos, os comissionados e os contratados, incluídos nestas as assessorias.

Art. 3º. São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I - Tabela de Valores de Diárias;

II - Anexo II - Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III - Anexo III - Relatório de Prestação de Contas;

IV - Anexo IV - Formulário de Solicitação Reembolso/Adiantamento de Despesa;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º. Para fins desta Resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação e hospedagem, sendo restituídas separadamente as despesas relativas ao deslocamento e as inscrições em eventos como encontros, jornadas, seminários, palestras, cursos, congressos, etc.

Art. 5º. Os Parlamentares e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Quixaba/PE, nos casos previstos nos incisos I *usque* IV, do Art. 1º desta Resolução, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta Resolução, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, bem como para despesa com locomoção urbana.

Art. 6º. A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo Municipal e, caso o mesmo seja o solicitante, caberá a um dos membros da Mesa Diretora, a competência prevista neste artigo.

Art. 8º. Na concessão de diárias para participar dos eventos descritos no inciso II, do Art. 1º da presente Resolução, deverá ser observado se a empresa é idônea e não possui nenhuma restrição.

Art. 9º. Os atos de concessão de diária deverão ser publicados no Portal da Transparência, assim como nos demais meios disponíveis, inclusive no mural de aviso localizado no edifício sede da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE.

Art. 10. Não será autorizada a concessão de diária após a realização do evento quedaria origem ao seu pedido.

CAPÍTULO III

DO VALOR DAS DIÁRIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

Art. 11. O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 12. Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do acumulado dos últimos 12 (doze) meses, quando a Mesa Diretora entender como necessário.

§ 1º O reajuste far-se-á por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE.

§ 2º Os valores das diárias só poderão ser reajustados após houverem passados 12 (doze) meses do último reajuste.

§ 3º O reajuste de que trata o presente artigo, o qual será realizado por meio de Ato da Mesa Diretora, somente refere-se a ajustes para valores maiores, caso seja necessário um reajuste para valores menores, uma nova Resolução necessitará ser editada.

§ 4º Caso o reajuste não tenha sido realizado em determinado ano, fica a Mesa Diretora autorizada a realizá-la de forma cumulativa nos moldes de correção do valor real por meio de Ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS E AFASTAMENTO

Art. 13. Os Parlamentares e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de diárias e afastamento ao Presidente da Câmara, em conformidade com o Anexo II desta Resolução, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados, para os demais casos, a antecedência será de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DE DIÁRIA SEM PERNOITE

Art. 14. O Parlamentar ou servidor terá direito ao valor da diária sem pernoite quando:

I - O afastamento não exigir pernoite fora da sede, combinado com o fato de não serem atendidos os requisitos do inciso II, § 7º do Art. 1º, ou seja, ambos os fatores devem ocorrer simultaneamente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

II - Ficarem hospedados em imóvel pertencente à União, ao Estado ou ao Município;

III - Viajarem a serviço com retorno no mesmo dia, salvo o disposto no inciso II, § 7º do Art. 1º;

Parágrafo único: Será considerado pernoite, as noites em que o parlamentar ou servidor pousar em cidade diversa do Município de Quixaba/PE, mesmo que essa não seja a cidade para a qual tenha sido autorizada a diária.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 15. A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente à saída do parlamentar ou servidor.

§ 1º Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do beneficiário desta, porém não superiores a 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§ 2º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança do parlamentar ou servidor, receptor da diária, a ser informado pelo solicitante na solicitação de diária e afastamento, nos termos do Anexo II da presente Resolução.

§ 3º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quixaba/PE.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Além dos comprovantes constantes no § 1º do Art. 1º desta Resolução, o parlamentar ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório da Viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede.

§ 1º O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do Anexo III desta lei, contendo os seguintes elementos:

I - Para fins de comprovação do deslocamento, um ou mais dos seguintes documentos, os quais deverão ser emitidos em razão do receptor da indenização (contendo o nome e/ou CPF), deverão ser apresentados:

a) Comprovante de passagem aérea ou terrestre;

b) Nota ou documento de abastecimento de veículo (quando este não for veículo oficial);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

- c) Comprovantes de pagamento de pedágios.
 - d) Comprovante de pagamento de táxi ou aplicativos de transporte;
 - II - Documento fiscal que comprove o pernoite/hospedagem do receptor das diárias, sendo aceitos os expedidos pelo aplicativo *Airbnb* quando couber;
 - III - Data e horário de partida e de retorno;
 - IV - Explicação dos objetivos propostos, com especial destaque para os benefícios resultantes para a Câmara;
 - V - Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, dever-se-á anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma;
 - VI - Nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o parlamentar ou servidor deverá apresentar o comprovante de agendamento e um ou mais dos seguintes documentos oficiais:
 - a) atestado de comparecimento;
 - b) declaração de visita;
 - c) matérias jornalísticas;
 - d) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento;
 - e) protocolos de documentos entregues na ocasião da visita.
 - VII - Os documentos mencionados no presente artigo são apenas paracomprovação do deslocamento e atendimento aos preceitos da presente Resolução, não necessitando o parlamentar ou servidor devolver valores caso os gastos tenham sido inferiores ao recebido por meio das diárias, do mesmo modo que, o Poder Legislativo não ressarcirá a diferença caso os gastos tenham sido superiores aos valores recebidos.
- § 2º O parlamentar ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos nos termos do § 3º, Art. 1º.

Art. 17. Compete à autoridade que concedeu a diária julgar o respectivo processo de prestação de contas.

§ 1º As contas serão julgadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos documentos mencionados no Art. 16 desta Resolução, sua legalidade, legitimidade, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) infração à norma legal ou regulamentar;
- c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- d) desvio de finalidade.

§ 2º As contas serão julgadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do último documento exigido no Art. 16 desta Resolução, podendo ser prorrogado o prazo do julgamento, quando devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 18. O beneficiário que tiver a prestação de contas desaprovada ficará impedido de obter nova diária pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único: A decisão que desaprovar a prestação de contas da diária determinará se haverá ou não a restituição de valores, especificando-os.

Art. 19. Da decisão que reprovou a prestação de contas, caberá:

- I - Pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, a autoridade que desaprovou a prestação de contas;
- II - Recurso administrativo ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão que negou o pedido de reconsideração.

Art. 20. Os processos de prestação de contas, quando solicitados para fins de auditoria, serão colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.

Art. 21. Na hipótese do parlamentar e/ou servidor retornar à sede do Município em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, sob pena de desconto de sua folha de pagamento ou subsídio nos mesmos moldes do § 3º, Art. 1º.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

Art. 22. As despesas geradas pelo deslocamento de parlamentares e servidores da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE serão ressarcidas da seguinte maneira:

I – Por meio de reembolso:

a) Quando realizadas por empresas de transportes mediante a apresentação do comprovante de pagamento do bilhete de passagem aérea ou terrestre emitido em nome do favorecido;

b) Quando realizadas em veículo próprio, mediante o cálculo da distância de ida e volta entre as cidades de Quixaba/PE e aquela que é o destino da viagem, acrescida de 10% (dez por cento) para cobrir deslocamento internos compreendidos como o local do evento e o local da hospedagem, na proporção de 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros de distância tendo como referência o valor do litro de combustível praticado por postos de abastecimentos localizados na sede do Município de Quixaba/PE;

§ 1º Nas viagens a serviço da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE realizadas em veículo próprio, fica obrigado o beneficiário do ressarcimento a levar consigo os demais parlamentares ou servidores que tenham o mesmo destino deste, observadas sempre a capacidade de seu veículo.

§ 2º Não farão *jus* aos valores de reembolso pelo deslocamento, quando estes forem realizados em veículo pertencente à frota da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quixaba/PE.

§ 3º Somente serão aceitos recibos de táxi e aplicativos de transporte, quando o beneficiário não tiver utilizado veículo oficial ou veículo próprio, sendo assim já estaria incluso no reembolso de gastos com combustível;

Art. 23. As despesas geradas pelo pagamento de taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros que terão como participantes os parlamentares e/ou servidores da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE, serão ressarcidas por meio de reembolso mediante a apresentação do comprovante de pagamento da inscrição ou nota fiscal emitida pela empresa organizadora do evento em nome do favorecido.

Parágrafo único: Sempre que possível, o pagamento das taxas de inscrições referidas no *caput* deste Artigo deverá ser feito diretamente na conta da empresa organizadora do evento, mediante a emissão de nota fiscal contendo os dados do evento e o nome dos participantes que representaram a Câmara de Vereadores neste evento.

Art. 24. Todas as despesas descritas na presente Resolução deverão ser previamente autorizadas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal logo após comprovado o interesse público.

Art. 25. Para o efetivo ressarcimento destas despesas, se faz necessário que todos os recibos e documentos fiscais sejam emitidos em nome do beneficiário, contendo o seu CPF, sob pena de não ressarcimento, devendo os mesmos serem com a mesma data dos deslocamentos e da realização do evento;

Art. 26. O empenho, tanto do adiantamento como do reembolso, será realizado em nome do beneficiário, o qual, nos casos de adiantamento, após a referida prestação de contas, deverá devolver o valor das sobras caso tenha sido verificado;

Art. 27. Aplicam-se, para fins de prestação de contas, os mesmos prazos constantes nos moldes do Art. 16.

Art. 28. As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 29. A solicitação de reembolso ou ressarcimento seguirá os mesmos moldes formais do Art. 13, utilizando do modelo de requerimento disposto no Anexo IV desta resolução.

Art. 30. Não serão custeadas pela Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE as seguintes despesas:

I – As de viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário;

II – As de viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente nos moldes do § 3º, Art. 1º.

Art. 32. A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o Chefe do Poder Legislativo Municipal, com auxílio do Controle Interno.

Parágrafo único: Compete à Mesa Diretora editar normativas para melhor entendimento e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

efetividade no controle das diárias.

Art. 33. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores, suplementadas se necessário.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 25 de julho de 2023.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Presidente

Helenildo Bezerra de Andrade
Vice-Presidente

João Vianney da Silva
1º Secretário

Sebastião Édson Florentino da Silva
2º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 DE JULHO DE 2023

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO / TIPO DE DESPESA	DENTRO DA REGIÃO NORDESTE			FORA DA REGIÃO NORDESTE		
	Almoço / Jantar	Diária sem Pernoite	Diária com Pernoite	Almoço / Jantar	Diária sem Pernoite	Diária com Pernoite
Parlamentares.	120,00	300,00	500,00	180,00	500,00	800,00
Servidores de Nível PA - I, CC - I, CC - II, Assessoria Contábil e Assessoria Jurídica.	80,00	200,00	350,00	100,00	300,00	500,00
Demais servidores.	40,00	100,00	150,00	80,00	200,00	300,00

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 DE JULHO DE 2023

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

1 - DADOS DO (A) PARLAMENTAR OU SERVIDOR (A)

NOME	XXXXXXXXXX
CARGO	XXXXXXXXXX
LOTAÇÃO	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DESTINO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PERÍODO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MEIO DE TRANSPORTE	() Terrestre () Aéreo

2 – OBJETIVO

Comparecer à

.....

.....

.....

.....

3 – DESCRIÇÃO

TIPO	ALMOÇO	JANTAR	DIÁRIA S/ PERNOITE	DIÁRIA C/ PERNOITE	VALOR (R\$)
Diária Integral					
TOTAL					
Solicitado em ____/____/202__.			Autorizado em ____/____/202__.		
_____ <i>Nome do Solicitante</i> <i>Cargo do Solicitante</i>			_____ <i>Nome da Autoridade</i> <i>Cargo da Autoridade</i>		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 DE JULHO DE 2023

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Dados da Viagem

Nome:	Meio de Locomoção:
Origem:	Destino:
Saída: / / Horário :	Chegada: / / Horário :

2. Relatório de Viagem

Viagem Realizada? () Sim () Não

Caso não, justifique:

3. Descrição da Atividade:

Comparecer à

.....

.....

.....

.....

4. Anexos

() Certificado

() Comprovante de despesas com combustível

() Comprovante de despesas com deslocamento (táxi ou outros meios)

() Comprovantes de pedágio

() Comprovante de pernoite

() Passagem aérea ou terrestre

() Atestado de comparecimento

() Declaração de visita

() Matérias jornalísticas;

() Fotos ou Publicações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

Por serem verdadeiras as informações logo acima prestadas, firmo o presente.

Quixaba/PE, em ____/____/202____.

Nome do Solicitante

Cargo do Solicitante

Visto em ____/____/202____.

Nome do Controlador (a) Interno

Controlador (a) Interno

Visto em ____/____/202____.

Nome da Autoridade

Cargo da Autoridade

Julgamento:

() Regulares () Regulares com Ressalvas () Irregulares

Em caso de Regular com Ressalva ou Irregular, justificar:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 DE JULHO DE 2023

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE DESPESAS

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE DESPESAS		
NOME:		
DESLOCAMENTO:		
DIAS:	MÊS/ANO:	Nº DE DIÁRIAS:
MEIO DE TRANSPORTE: () AÉREO () TERRESTRE () OUTRO (informar)		
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:		
Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.		
Quixaba/PE, XX de XX de 202X.		
(NOME DO REQUERENTE)		
Requerente (CARGO DO REQUERENTE)		

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RESOLUÇÃO Nº 001/2023**RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

EMENTA: Dispõe a concessão de diárias a parlamentares e servidores efetivos, comissionados e contratados do Poder Legislativo do Município de Quixaba/PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, as quais lhes são conferidas nos exatos termos do Artigo 28, III, XIX e XXVIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 39, VI, do Regimento Interno de Casa, faço saber que o Plenário aprovou, e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara de Vereadores do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, a concessão de diárias a parlamentares e servidores efetivos, comissionados e contratados, sendo estes por excepcional interesse público ou de assessoria, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Quixaba/PE;

II - Para participar em eventos como encontros, jornadas, seminários, palestras, cursos, congressos, etc, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores efetivos ou não, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas do Estado de Pernambuco;

III - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE;

IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Quixaba/PE.

§ 1º Os parlamentares e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestar a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Os Parlamentares ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os documentos que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subseqüente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

§ 4º Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, às diárias recebidas pelo parlamentar ou servidor quando, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal, quando por qualquer circunstância, não ocorrer o comparecimento destes na agenda ou evento pelo qual teria sido pago o valor da(s) diária(s).

§ 5º A diária começa 1 (uma) hora antes do início da viagem.

§ 6º Para cada período de deslocamento da respectiva sede quando superior a 16 (dezesesseis) horas consecutivas dentro do mesmo dia, será liberada 1 (uma) diária integral.

§ 7º Para os fins do disposto no parágrafo anterior entende-se:

I - O dia tem início a 00:00 hora e término às 23:59h;

II - Para fins de cálculo das 16 (dezesesseis) horas, leva-se em consideração o disposto no § 6º.

Art. 2º. Consideram-se servidores, os efetivos, os comissionados e os contratados, incluídos nestas as assessorias.

Art. 3º. São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I - Tabela de Valores de Diárias;

II - Anexo II - Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III - Anexo III - Relatório de Prestação de Contas;

IV - Anexo IV - Formulário de Solicitação Reembolso/Adiantamento de Despesa;

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º. Para fins desta Resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação e hospedagem, sendo restituídas separadamente as despesas relativas ao deslocamento e as inscrições em eventos como encontros, jornadas, seminários, palestras, cursos, congressos, etc.

Art. 5º. Os Parlamentares e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Quixaba/PE, nos casos previstos nos incisos I *usque* IV, do Art. 1º desta Resolução, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta Resolução, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, bem como para despesa com locomoção urbana.

Art. 6º. A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo Municipal e, caso o mesmo seja o solicitante, caberá a um dos membros da Mesa Diretora, a competência prevista neste artigo.

Art. 8º. Na concessão de diárias para participar dos eventos descritos no inciso II, do Art. 1º da presente Resolução, deverá ser observado se a empresa é idônea e não possui nenhuma restrição.

Art. 9º. Os atos de concessão de diária deverão ser publicados no Portal da Transparência, assim como nos demais meios disponíveis, inclusive no mural de aviso localizado no edifício sede da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE.

Art. 10. Não será autorizada a concessão de diária após a realização do evento que daria origem ao seu pedido.

CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 11. O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 12. Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do acumulado dos últimos 12 (doze) meses, quando a Mesa Diretora entender como necessário.

§ 1º O reajuste far-se-á por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE.

§ 2º Os valores das diárias só poderão ser reajustados após houverem passados 12 (doze) meses do último reajuste.

§ 3º O reajuste de que trata o presente artigo, o qual será realizado por meio de Ato da Mesa Diretora, somente refere-se a ajustes para valores maiores, caso seja necessário um reajuste para valores menores, uma nova Resolução necessitará ser editada.

§ 4º Caso o reajuste não tenha sido realizado em determinado ano, fica a Mesa Diretora autorizada a realizá-la de forma cumulativa nos moldes de correção do valor real por meio de Ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS E AFASTAMENTO

Art. 13. Os Parlamentares e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de diárias e afastamento ao Presidente da Câmara, em conformidade com o Anexo II desta Resolução, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados, para os demais casos, a antecedência será de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DE DIÁRIA SEM PERNOITE

Art. 14. O Parlamentar ou servidor terá direito ao valor da diária sem pernoite quando:

I - O afastamento não exigir pernoite fora da sede, combinado com o fato de não serem atendidos os requisitos do inciso II, § 7º do Art. 1º, ou seja, ambos os fatores devem ocorrer simultaneamente;

II - Ficarem hospedados em imóvel pertencente à União, ao Estado ou ao Município;

III - Viajarem a serviço com retorno no mesmo dia, salvo o disposto no inciso II, § 7º do Art. 1º;

Parágrafo único: Será considerado pernoite, as noites em que o parlamentar ou servidor pousar em cidade diversa do Município de Quixaba/PE, mesmo que essa não seja a cidade para a qual tenha sido autorizada a diária.

CAPÍTULO VI DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 15. A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente à saída do parlamentar ou servidor.

§ 1º Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do beneficiário desta, porém não superiores a 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§ 2º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança do parlamentar ou servidor, receptor da diária, a ser informado pelo solicitante na solicitação de diária e afastamento, nos termos do Anexo II da presente Resolução.

§ 3º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quixaba/PE.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Além dos comprovantes constantes no § 1º do Art. 1º desta Resolução, o parlamentar ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório da Viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede.

§ 1º O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do Anexo III desta lei, contendo os seguintes elementos:

I - Para fins de comprovação do deslocamento, um ou mais dos seguintes documentos, os quais deverão ser emitidos em razão do receptor da indenização (contendo o nome e/ou CPF), deverão ser apresentados:

a) Comprovante de passagem aérea ou terrestre;

b) Nota ou documento de abastecimento de veículo (quando este não for veículo oficial);

e) Comprovantes de pagamento de pedágios.

d) Comprovante de pagamento de táxi ou aplicativos de transporte;

II - Documento fiscal que comprove o pernoite/hospedagem do receptor das diárias, sendo aceitos os expedidos pelo aplicativo *Airbnb* quando couber;

III - Data e horário de partida e de retorno;

IV - Explicação dos objetivos propostos, com especial destaque para os benefícios resultantes para a Câmara;

V - Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, dever-se-á anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma;

VI - Nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o parlamentar ou servidor deverá apresentar o comprovante de agendamento e um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

a) atestado de comparecimento;

b) declaração de visita;

c) matérias jornalísticas;

d) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento;

e) protocolos de documentos entregues na ocasião da visita.

VII - Os documentos mencionados no presente artigo são apenas para comprovação do deslocamento e atendimento aos preceitos da presente Resolução, não necessitando o parlamentar ou servidor devolver valores caso os gastos tenham sido inferiores ao recebido por meio das diárias, do mesmo modo que, o Poder Legislativo não ressarcirá a diferença caso os gastos tenham sido superiores aos valores recebidos.

§ 2º O parlamentar ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos nos termos do § 3º, Art. 1º.

Art. 17. Compete à autoridade que concedeu a diária julgar o respectivo processo de prestação de contas.

§ 1º As contas serão julgadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos documentos mencionados no Art. 16 desta Resolução, sua legalidade, legitimidade, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) infração à norma legal ou regulamentar;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

d) desvio de finalidade.

§ 2º As contas serão julgadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do último documento exigido no Art. 16 desta Resolução, podendo ser prorrogado o prazo do julgamento, quando devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 18. O beneficiário que tiver a prestação de contas desaprovada ficará impedido de obter nova diária pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único: A decisão que desaprovar a prestação de contas da diária determinará se haverá ou não a restituição de valores, especificando-os.

Art. 19. Da decisão que reprovar a prestação de contas, caberá:

I - Pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, a autoridade que desaprovou a prestação de contas;

II - Recurso administrativo ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão que negou o pedido de reconsideração.

Art. 20. Os processos de prestação de contas, quando solicitados para fins de auditoria, serão colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.

Art. 21. Na hipótese do parlamentar e/ou servidor retornar à sede do Município em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, sob pena de desconto de sua folha de pagamento ou subsídio nos mesmos moldes do § 3º, Art. 1º.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS

Art. 22. As despesas geradas pelo deslocamento de parlamentares e servidores da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE serão ressarcidas da seguinte maneira:

I – Por meio de reembolso:

a) Quando realizadas por empresas de transportes mediante a apresentação do comprovante de pagamento do bilhete de passagem aérea ou terrestre emitido em nome do favorecido;

b) Quando realizadas em veículo próprio, mediante o cálculo da distância de ida e volta entre as cidades de Quixaba/PE e aquela que é o destino da viagem, acrescida de 10% (dez por cento) para cobrir deslocamento internos compreendidos como o local do evento e o local da hospedagem, na proporção de 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros de distância tendo como referência o valor do litro de combustível praticado por postos de abastecimentos localizados na sede do Município de Quixaba/PE;

§ 1º Nas viagens a serviço da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE realizadas em veículo próprio, fica obrigado o beneficiário do ressarcimento a levar consigo os demais parlamentares ou servidores que tenham o mesmo destino deste, observadas sempre a capacidade de seu veículo.

§ 2º Não farão *jus* aos valores de reembolso pelo deslocamento, quando estes forem realizados em veículo pertencente à frota da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quixaba/PE.

§ 3º Somente serão aceitos recibos de táxi e aplicativos de transporte, quando o beneficiário não tiver utilizado veículo oficial ou veículo próprio, sendo assim já estaria incluso no reembolso de gastos com combustível;

Art. 23. As despesas geradas pelo pagamento de taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros que terão como participantes os parlamentares e/ou servidores da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE, serão ressarcidas por meio de reembolso mediante a apresentação do comprovante de pagamento da inscrição ou nota fiscal emitida pela empresa organizadora do evento em nome do favorecido.

Parágrafo único: Sempre que possível, o pagamento das taxas de inscrições referidas no *caput* deste Artigo deverá ser feito diretamente na conta da empresa organizadora do evento, mediante a emissão de nota fiscal contendo os dados do evento e o nome dos participantes que representaram a Câmara de Vereadores neste evento.

Art. 24. Todas as despesas descritas na presente Resolução deverão ser previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal logo após comprovado o interesse público.

Art. 25. Para o efetivo ressarcimento destas despesas, se faz necessário que todos os recibos e documentos fiscais sejam emitidos em nome do beneficiário, contendo o seu CPF, sob pena de não ressarcimento, devendo os mesmos serem com a mesma data dos deslocamentos e da realização do evento;

Art. 26. O empenho, tanto do adiantamento como do reembolso, será realizado em nome do beneficiário, o qual, nos casos de adiantamento, após a referida prestação de contas, deverá devolver o valor das sobras caso tenha sido verificado;

Art. 27. Aplicam-se, para fins de prestação de contas, os mesmos prazos constantes nos moldes do Art. 16.

Art. 28. As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 29. A solicitação de reembolso ou ressarcimento seguirá os mesmos moldes formais do Art. 13, utilizando do modelo de requerimento disposto no Anexo IV desta resolução.

Art. 30. Não serão custeadas pela Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE as seguintes despesas:

I – As de viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário;

II – As de viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente nos moldes do § 3º, Art. 1º.

Art. 32. A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o Chefe do Poder Legislativo Municipal, com auxílio do Controle Interno.

Parágrafo único: Compete à Mesa Diretora editar normativas para melhor entendimento e efetividade no controle das diárias.

Art. 33. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores, suplementadas se necessário.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 25 de julho de 2023.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS	HELENILDO BEZERRA DE ANDRADE
Presidente	Vice-Presidente
JOÃO VIANNEY DA SILVA	SEBASTIÃO ÉDSON FLORENTINO DA SILVA
1º Secretário	2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 DE JULHO DE 2023

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO / TIPO DE DESPESA	DENTRO DA REGIÃO NORDESTE			FORA DA REGIÃO NORDESTE		
	Almoço / Jantar	Diária sem Pernoite	Diária com Pernoite	Almoço / Jantar	Diária sem Pernoite	Diária com Pernoite
Parlamentares.	120,00	300,00	500,00	180,00	500,00	800,00
Servidores de Nível PA - I, CC - I, CC - II, Assessoria Contábil e Assessoria Jurídica.	80,00	200,00	350,00	100,00	300,00	500,00
Demais servidores.	40,00	100,00	150,00	80,00	200,00	300,00

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 DE JULHO DE 2023

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM
1 - DADOS DO (A) PARLAMENTAR OU SERVIDOR (A)

NOME	XXXXXXXXXX
CARGO	XXXXXXXXXX
LOTAÇÃO	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DESTINO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PERÍODO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MEIO DE TRANSPORTE	() Terrestre () Aéreo

2 – OBJETIVO

Comparecer a

3 – DESCRIÇÃO

TIPO	ALMOÇO	JANTAR	DIÁRIA S/ Pernoite	DIÁRIA C/ Pernoite	VALOR (R\$)
Diária Integral					
TOTAL					
Solicitado em ____/____/202__.			Autorizado em ____/____/202__.		
Nome do Solicitante			Nome da Autoridade		
Cargo do Solicitante			Cargo da Autoridade		

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 DE JULHO DE 2023

ANEXO III
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Dados da Viagem

Nome:					Meio de Locomoção:				
Origem:					Destino:				
Saída:	//	Horário	:	Chegada:	//	Horário	:		

2. Relatório de Viagem

Viagem Realizada? () Sim () Não

Caso não, justifique:

3. Descrição da Atividade:

Comparecer à

4. Anexos

<input type="checkbox"/> Certificado <input type="checkbox"/> Comprovante de despesa com combustível <input type="checkbox"/> Comprovante de despesas com deslocamento (táxi ou outros meios) <input type="checkbox"/> Comprovantes de pedágio <input type="checkbox"/> Comprovante de pernoite <input type="checkbox"/> Passagem aérea ou terrestre <input type="checkbox"/> Atestado de comparecimento <input type="checkbox"/> Declaração de visita <input type="checkbox"/> Matérias jornalísticas; <input type="checkbox"/> Fotos ou Publicações
Por serem verdadeiras as informações logo acima prestadas, firmo o presente. Quixaba/PE, em ____/____/202__. _____ Nome do Solicitante Cargo do Solicitante

Visto em ____ / ____ /202__.	Visto em ____ / ____ /202__.
Nome do Controlador (a) Interno	Nome da Autoridade
Controlador (a) Interno	Cargo da Autoridade
Julgamento: <input type="checkbox"/> Regulares <input type="checkbox"/> Regulares com Ressalvas <input type="checkbox"/> Irregulares Em caso de Regular com Ressalva ou Irregular, justificar:	

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 DE JULHO DE 2023
ANEXO IV
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE DESPESAS

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE DESPESAS		
NOME:		
DESLOCAMENTO:		
DIAS:	MÊS/ANO:	Nº DE DIÁRIAS:
MEIO DE TRANSPORTE: <input type="checkbox"/> AÉREO <input type="checkbox"/> TERRESTRE <input type="checkbox"/> OUTRO (informar)		
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS: Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. Quixaba/PE, XX de XX de 202X. (NOME DO REQUERENTE) Requerente (CARGO DO REQUERENTE)		

Publicado por:
 Norma Sueli Ramos da Silva
 Código Identificador: B7F64D74

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/07/2023. Edição 3391
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>